



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1594-98

Em 06 de Novembro de 1998.

Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 5 5- DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Nº 2 5 5 6- DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

Dechi
10/11/98
gfh



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N º 2 5 5 5

(06 DE NOVEMBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Senhorias.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3168/98

(06 DE NOVEMBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos

tributários:

<u>DEVEDORES</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u>
		TOTAL/OUTUBRO/98)
1 - ALCINO A. PEDROSO	IPTU/1997	230,00
2 - ANTÔNIO ROBERTO BOSCHOR	IPTU/95/96	902,50
3 - C.D.H.U.(DAVID DOS SANTOS)	IPTU/1996	166,40
4 - ISMAEL NOVARQUI	IPTU/1995	217,40
5 - VALTER DOS SANTOS COSTA	IPTU/93/94/95	1.335,17

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Novembro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/11/98

PRESIDENTE



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 02 de Outubro de 1.998.

De: Serviço Social

Para : Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto: Remissão de Crédito Tributário/97

Ref.: Processo nº 2350/98

Interessado : Alcino A. Pedroso

Endereço : Rua Suzano nº 117 - Serpa

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar que a família é constituída pela viúva, Sra. Feloniza, e uma filha, Eliane, 22 anos. A casa é de 04 cômodos sem acabamento. A família tem sido mantida pela aposentadoria de D. Feloniza (R\$.. 145,00), pois a filha Eliane está desempregada há 6 meses.

Diante das dificuldades apresentadas pela família, somos favoráveis a remissão da dívida referente ao imposto não pago no ano de 1.997.

Sendo só o que temos a informar, encaminhamos o presente processo para apreciação de V. Sas e devidos trâmites.

atenciosamente,

*A Secretaria dos
Meios Jurídicos para
para final.
Data: 09-10-98*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 30 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 5227/97

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO BOSCHOR

REQUERENTE: O MESMO

ENDEREÇO: AV. DAURI GOES DE MORAES Nº 15 - VILA MIRAVAL

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO 95/96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência do Sr. Antonio Roberto Boschor, situada a Av. Dauri Goes de Moraes nº 15 - Vila Miraval e apuramos o que segue:

O interessado reside no imóvel onde pleiteia a remissão, juntamente com a esposa e 2 filhos menores de idade. Não possui nenhuma outra propriedade.

Está aposentado por invalidez há 11 anos , percebendo o benefício advindo dessa aposentadoria, no valor de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) mensais. Segundo informações não possui nenhum outro rendimento que possa auxiliar no orçamento familiar.

Por desconhecer o advento das leis 2598/95 e 2598/96, que favorece a isenção tributária ao aposentado, deixou de entrar com o pedido em época oportuna . Por esse motivo, recorre à municipalidade para solicitar a remissão do débito referente aos exercícios de 95 e 96.

Mediante a situação sócio econômica, somos favoráveis que o interessado receba a remissão de seu débito junto aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

*A Secretaria dos Negócios Jurídicos
para parecer final.*

Odete da Silva P.N. Taborda
CRESS 14.218
Assistente Social

Lauro, 06-10-98



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 07 de Outubro de 1998

PROCESSO: 1921/97

INTERESSADO: DAVID DOS SANTOS

ENDEREÇO: ALAMEDA AGOSTINHO DELLA TORRE Nº 252 - JD NOVA ERA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em visita social realizada na residência do Sr. David dos Santos, constatamos que:

A família é composta pelo requerente, a esposa e três filhos menores sendo: Vanessa (15 anos), Rosilene (12 anos) e David (9 anos) todos estudantes.

O requerente encontra-se desempregado desde 94. Às vezes executa algum serviço esporádico de pedreiro. Tem sobrevivido com os ganhos da esposa que trabalha como doméstica, percebendo um salário de R\$ 150,00, sendo esta a única renda que garante o sustento da família. Conforme relato do Sr. David, em 94, o mesmo sofreu um acidente de trabalho, mas ainda não conseguiu resolver o problema quanto a aposentadoria.

Em virtude da atual situação sócio-econômica, somos favoráveis que a requerente receba a remissão solicitada.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

*Secretaria dos
Negócios Jurídicos
para parecer
final
09-10-98*

Odete da Silva P.N. Tebaldi
CRESS 14.218
Assistente Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 07 de Outubro de 1998

PROCESSO: 3509/96

INTERESSADO: ISAMAEL NOVARQUI

ENDEREÇO: RUA DOS PINHEIROS Nº 66 - JD EUCALIPTOS

ASSUNTO: REMISSÃO CRED. TRIBUTÁRIO 95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em visita social realizada na residência do Sr. Ismael Novarqui, localizada no endereço acima citado, constatamos que o requerente reside no local onde pleiteia a remissão tributária 95.

Ele é aposentado e recebe R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, sendo essa sua única renda.

Com ele ainda residem a esposa que não trabalha e 3 filhos, sendo 2 maiores, solteiros e 1 menor de idade. Dos filhos maiores somente um está trabalhando, mas não soube informar o salário deste.

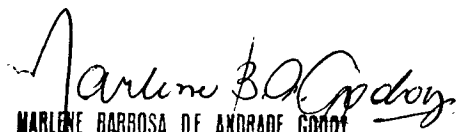
Talvez por desconhecimento da Lei 2598/95 que favorece a isenção para aposentado, não entrou com pedido na época.

Por isso, vem à municipalidade solicitando a remissão de crédito tributário 95.

Mediante a situação sócio- econômica do requerente, somos favoráveis que receba o benefício solicitado.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOI
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 25.881

A Secretaria dos Negócios Jurídicos para parecer final.
Daí, 09-10-98




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 25 de Setembro de 1998

PROCESSO: 4466/96

INTERESSADO: VALTER DOS SANTOS COSTA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 93/94/95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência do Sr. VALTER DOS SANTOS COSTA, situada a Rua Santa Rita nº 85 - Jd.São Francisco - Caieiras e constatamos que o mesmo reside no local onde pleiteia a remissão tributária de 93,94 e 95, não possuindo nenhuma outra propriedade. Com ele residem a esposa e 2 filhos menores de idade.

Quanto ao interessado, está desempregado e para manter a família, executa serviços avulsos sem renda fixa. Sua esposa também está desempregada e não recebe nenhum auxílio que venha aumentar seus rendimentos.

Diante dessa difícil situação, sócio- econômica, somos favoráveis que o requerente, receba a remissão de seu débito junto aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barbosa de Andrade Godoy
MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
GRESS - 25.881

*A Secretaria dos Negócios Jurídicos
para parecer final.*

Caieiras, 06-10-98